

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.159, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre odesligamento com rompimento do vínculo de servidores públicos municipais efetivos, motivado por concessão de aposentadoria e dá outras providencias”.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 49, inciso V, da Lei municipal nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lucélia) a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO o dever Constitucional de observância irrestrita aos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade e da Eficiência, queregem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a vigência da Emenda Constitucional nº. 103, de 19 de novembro de 2019, que inseriu o parágrafo 14 ao artigo 37 da Constituição Federal;

Emenda Constitucional 103/2019

Art. 37 (...)

(...)

§ 14. **A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, ACARRETARÁ o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.**

(...)

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao constatar a ilegalidade de seus atos, pode e deve de ofício, revisá-los e até mesmo anulá-los, conforme preceituam as Súmulas nº. 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça Bandeirante (TJSP) que o ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento pacífico, no sentido de que, tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de concurso público.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

CONSIDERANDO que não se trata de desligamento por infração disciplinar e sim por se tratar de expressa determinação legal (Lei Municipal nº.3.256/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lucélia e Emenda Constitucional 103/19 que alterou entre outros o artigo 37, §14);

CONSIDERANDO que a omissão do gestor em relação às referidas determinações legais, pode caracterizar ato de improbidade administrativa a ser apurado em ação civil pública de iniciativa do Ministério Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam desligados com rompimento do vínculos seguintes servidores públicosmunicipais; ELISA SATIKO YOSHIMOTO/matricula 4270; MARIA FLORIZA FIDENCIO DE OLIVEIRA/matricula 3953 e JAMIL DO NASCIMENTO/matricula 1395;**agradecendo-lhes e parabenizando-lhes pelos anos em que exerceram suas funções com zelo, esmero, probidade e amor.**

Parágrafo Único: O presente desligamento se dá em virtude dos mesmos terem auferido aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, utilizando do tempo de serviço como servidor do município de Lucélia.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 08 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao7º dia do mês de outubro de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e noDiário Oficial.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO